

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 108/2014

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o que dispõe o art. 15, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o que dispõe o art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando a necessidade de simplificação administrativa, rapidez na contratação e otimização dos gastos,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de prestação de serviço e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras e precedido de ampla pesquisa de mercado;
II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sendo competência do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos;
IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que integra a Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º A Licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico ou Concorrência Pública, do tipo menor preço, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, precedida pela ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, e ainda os seguintes:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução, processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado, juntamente com o órgão participante, com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 2º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar junto ao órgão, concordância com o objeto a ser licitado, antes procedimento licitatório;
III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório.
§ 3º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV - informar ao órgão gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 3º O prazo de validade do registro de preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 4º Será adotada, preferencialmente, o Sistema para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal, pode subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo, local de entrega e a prestação de serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e os resultados esperados, e observará a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Deve evitar a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade, total estimada para o item ou lote, respeitada a legislação, e, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III - os órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e os respectivos preços a serem praticados.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal, a firmar as contratações que deles advirão, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 9º Caberá ao órgão gerenciador efetuar a licitação para registro de preços e a prática de todos os atos de controle e administração pertinentes.

Art. 10. O órgão que efetivar a aquisição será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

Art. 11. O edital de pregão ou concorrência para registro de preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a ser adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais e prazos de entrega, a forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade de registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre preço de bens ou serviços controlados.

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada no Diário Oficial do Município de Sabáudia, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, enseja a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 16. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

§ 1º O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2014.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO CONTRATO 047/2014- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2014
 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 047/2014
 DATA DE ASSINATURA: 22/04/2014
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
 CONTRATADA: **M & M- COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP**
 CNPJ: 02.966.816/0003-61
 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM.**
 VIGÊNCIA: 22/04/2014 ATÉ 21/04/2015
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
118	04.001.15.452.0013.2026	1000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
126	04.001.26.452.0013.2027	1000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	5.700,00
292	06.005.12.361.0016.2086	102	Manut. das Atividades do Transporte Escolar Fund.	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
301	06.005.12.365.0016.2047	103	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Infantil	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
304	06.005.12.365.0016.2086	107	Manutenção do Transporte Escolar Infantil	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
333	07.001.04.122.0009.2063	1000	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastec.	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	20.000,00
345	07.002.15.451.0013.2064	1000	Manutenção das Atividades dos Serviços Rodoviários	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	35.000,00
120	04.001.15.452.0013.2026	1000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	15.000,00
214	06.001.12.122.0016.2039	103	Manut. das Atividades da Secretaria de Educação	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	6.150,00
307	06.005.12.365.0016.2047	103	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Infantil	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	5.000,00
335	07.001.04.122.0009.2063	1000	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastec.	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	13.000,00
350	07.002.04.122.0009.2063	1000	Manutenção das Atividades dos Serviços Rodoviários	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	25.000,00

VALOR: R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial 017/2014

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 22 de abril de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
 Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 046/2014- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2014
 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 046/2014
 DATA DE ASSINATURA: 22/04/2014
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
 CONTRATADA: **RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA-EPP.**
 CNPJ: 02.876.710/0001-05
 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**
 VIGÊNCIA: 22/04/2014 ATÉ 21/04/2015
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
118	04.001.15.452.0013.2026	1000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
126	04.001.26.452.0013.2027	1000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	5.700,00
292	06.005.12.361.0016.2086	102	Manut. das Atividades do Transporte Escolar Fund.	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
301	06.005.12.365.0016.2047	103	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Infantil	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
304	06.005.12.365.0016.2086	107	Manutenção do Transporte Escolar Infantil	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	7.000,00
333	07.001.04.122.0009.2063	1000	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastec.	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	20.000,00
345	07.002.15.451.0013.2064	1000	Manutenção das Atividades dos Serviços Rodoviários	3.3.90.30.0000 Material de Consumo	35.000,00
120	04.001.15.452.0013.2026	1000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	15.000,00
214	06.001.12.122.0016.2039	103	Manut. das Atividades da Secretaria de Educação	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	6.150,00
307	06.005.12.365.0016.2047	103	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Infantil	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	5.000,00
335	07.001.04.122.0009.2063	1000	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastec.	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	13.000,00
350	07.002.04.122.0009.2063	1000	Manutenção das Atividades dos Serviços Rodoviários	3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.	25.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VALOR: R\$ 84.900,00 (Oitenta e quatro mil e novecentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial 017/2014
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 22 de abril de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) CONTRATO 097/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 097/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
CONTRATADA: **BARBARA LOPES GUIZILINE**
CPF: 037.524.779-38
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: (165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.033**
Código da Despesa: (418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.980,00 (Uns mil novecentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n.º 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) CONTRATO 093/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 093/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **SERVIÇOS MÉDICOS DAL POZZO S/C LTDA**
CNPJ: 04.566.374/0001-20
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: (165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.033**
Código da Despesa: (418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n.º 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) EXTRATO CONTRATO 094/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 094/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **MED CLINIC TANNOURI LTDA-ME**
CNPJ: 12.149.567/0001-03
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014.
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.033
Código da Despesa: (418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) CONTRATO 092/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 092/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CLINICA MÉDICA SILVINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME**
CNPJ: 04.561.022/0001-81
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014.
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.033
Código da Despesa: (418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 7.590,00 (Sete mil quinhentos e noventa reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) EXTRATO CONTRATO 098/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 098/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **MARQUES E NUNES LTDA**
CNPJ: 17.558.902/0001-40
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: **(166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).**
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: **(165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).**
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.033**
Código da Despesa: **(418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**
VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor) EXTRATO CONTRATO 099/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 099/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **BROIO & TAKEDA LTDA-ME**
CNPJ: 18.130.157/0001-05
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: **(166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).**
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.032**
Código da Despesa: **(165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).**
Órgão: **05.00 – SECRETARIA DE Saúde**
Unidade Orçamentária: **05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
Funcional: **10.301.0020.2.032**
Atividade: **2.033**
Código da Despesa: **(418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**
VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor)
EXTRATO CONTRATO 096/2013- PMS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 096/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SANTOS & SANTOS LTDA-ME**
CNPJ: 08.597.420/0001-09
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.033
Código da Despesa: (418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor)
CONTRATO 095/2013- PMS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 095/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
CONTRATADA: **GRAZIELE FAGUNDES DIAS**
CPF: 031.821.539-00
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.033
Código da Despesa: (418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 10.230,00 (Dez mil duzentos e trinta reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor)
CONTRATO 042/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/13
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/13
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 042/2013
DATA DE ASSINATURA: 29/04/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
CONTRATADA: **GRAZIELE FAGUNDES DIAS**
CPF/MF: 031.821.539-00
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DO PSF URBANO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
VIGÊNCIA INICIAL: 29/04/2013 A 01/03/2014.
VIGÊNCIA ATUAL: 01/03/2014 A 30/04/2014.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0020
Atividade: 2.034
Elemento de Despesa: (173) – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020
Atividade: 2.034
Elemento de Despesa: (174) – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 021/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prazo e Valor)
CONTRATO 091/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 044/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 091/2013
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
CONTRATADA: **JOSEMIR DE CARVALHO QUEIROZ**
CPF: 349.934.289-87
OBJETO: **Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, em diversas especialidades, através de Lotes contendo 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de duração, para o período de 06 (seis) meses, tendo como local de prestação dos serviços o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas de Sabáudia.**
VIGÊNCIA INICIAL: 12/09/2013 a 12/03/2014
VIGÊNCIA ATUAL: 12/03/2014 a 30/04/2014
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.032
Código da Despesa: (165) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física– Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE Saúde
Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.2.032
Atividade: 2.033
Código da Despesa: (418) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica– Valor R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Pregão Presencial n° 044/2013
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 12 de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI N.º 292/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados e corrigidos, em 5,61% (cinco, sessenta e um por cento), os valores dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia o índice inflacionário conforme o INPC/IBGE referente aos meses de Março de 2013 à Março de 2014, no valor de 5,61% (cinco sessenta e um por cento).

Parágrafo único - As despesas quanto à Revisão Geral e Anual dos servidores da Câmara Municipal serão suportadas por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 23 DE ABRIL DE 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

LEI N.º 293/2014

Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Educador Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei tem por objeto disciplinar o regime jurídico do cargo de Educador Infantil, no que lhe é peculiar, bem como seu respectivo plano de carreira e salários, regulamentando sua implantação e gestão, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Leis Nacionais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a de nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educador Infantil o titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério relativas às atividades inerentes à Educação Infantil, desenvolvidas em Centros Municipais de Educação Infantil, visando atender, no que lhe compete, a criança que, até 40 dias após o início do ano letivo, possua idade variável entre 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

Art. 3º. O Educador Infantil, no exercício de suas funções, fundamentar-se-á, dentre outros, nos seguintes princípios básicos:

- I - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II - valorização da experiência extraescolar;
- III - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - liberdade de organização da comunidade educacional;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;
- IX - coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;
- X - gestão democrática do ensino público.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL

Art. 4º. São atribuições do Educador Infantil, as seguintes:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exercer a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
2. Exercer atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
3. Promover e participar de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo tempo de crescimento intelectual;
4. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
5. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
6. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

II - FUNÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL:

1. Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
2. Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

3. Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;
4. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
5. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
6. Manter-se informado das diretrizes e determinações dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos órgãos superiores;
7. Participar da elaboração do projeto pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil;
8. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
9. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
10. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
11. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
12. Avaliar o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
13. Colaborar com as atividades de articulação dos Centros Municipais de Educação Infantil escola com a família e a comunidade;
14. Incumbir das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO III – DA CARREIRA DE EDUCADOR INFANTIL

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º. A Carreira de Educador Infantil Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão mediante mudança de nível.

CAPÍTULO II – DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 6º. O regime jurídico do cargo de Educador Infantil é o estatutário, segundo as normas por esta Lei estabelecidas.

Parágrafo único. No que esta Lei for omissa, aplicam-se, quando couberem, as disposições da Lei Municipal nº 032/1993 de 30 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III – DO PROVIMENTO DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL

Art. 7º. São requisitos essenciais para a investidura no cargo de Educador Infantil:

I – a aprovação em concurso público de provas e títulos;

II – a comprovação, na data da posse, de conclusão de curso Normal Superior ou Curso Superior de Pedagogia com licenciatura plena; constando neste último, no referido histórico, disciplinas correlatas à Educação Infantil.

§ 1º. O diploma de nível médio na modalidade normal deverá ser reconhecido de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. Para fins de ingresso ou promoção, o título de graduação deverá ser reconhecido na forma do disposto no § 1º deste artigo, e os títulos de especialização, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, adquiridos no Brasil ou no Exterior;

Art. 8º. O ingresso na carreira de Educador Infantil dar-se-á no Padrão B, Nível I.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA DE EDUCADOR INFANTIL

Art. 9º. O cargo efetivo de Educador Infantil é inserido em carreira estruturada em 3 (três) Padrões e 30 (trinta) níveis.

§ 1º. Padrão é o conjunto de profissionais integrantes do cargo de Educador Infantil, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:

I – Padrão A, cujo requisito é formação em nível médio na modalidade normal, em extinção;

II – Padrão B, cujo requisito é formação em curso superior de Pedagogia licenciatura plena, constando neste último no referido histórico disciplinas correlatas da Educação Infantil;

III – Padrão C, cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da Educação Infantil e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização.

§ 2º. Nível é a posição dos profissionais titulares do cargo de Educador Infantil inseridos em um mesmo Padrão, classificados segundo fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por números de 1 a 30.

Art. 10. A promoção funcional do titular de cargo efetivo de Educador Infantil consiste na mudança horizontal de um padrão para o outro, imediatamente superior, e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, e surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo requerente.

Parágrafo único. A elevação de Padrão não implica alteração de Nível, de modo que haverá mudança de letra indicativa do primeiro, mas não de algarismo indicativo do segundo, ficando assegurado o direito a irredutibilidade de vencimentos e remunerações.

Art. 11. A progressão é o deslocamento vertical do Educador Infantil de um nível para o outro, imediatamente mais elevado, desde que comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – interstício de 1 (um) ano para a progressão de um Nível para outro Nível;

II – a comprovação de o Educador Infantil ter alcançado a pontuação mínima exigida no regulamento das progressões, que será expedido na forma de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II deste artigo, a avaliação do Educador Infantil será realizada anualmente, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a anualmente, a partir da vigência desta Lei.

Art. 12. Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 13. A promoção e a progressão do Educador Infantil somente poderão ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 14. As vantagens remuneratórias decorrentes das progressões devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão.

CAPÍTULO V – DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 15. A lotação do cargo de Educador Infantil é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Remoção é o deslocamento do Educador Infantil de um para outro Centro Municipal de Educação Infantil, ou, ainda, para a sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações em sua situação funcional, exceto as previstas na legislação vigente.

Art. 17. Por necessidade do ensino, os educadores infantis poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de um Centro Municipal de Educação Infantil, ou remanejados de um para outro Centro Municipal de Educação Infantil.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo único. Ao ser designado para exercer suas funções em mais de um Centro de Educação Infantil, será respeitada a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com o disposto no art. 22 desta Lei Complementar.

Art. 18. A remoção dar-se-á:

- I – a pedido, em caso de existência de vaga, para atender ao interesse do Educador Infantil, desde que não prejudicial à continuidade e à manutenção da qualidade do serviço;
- II – por permuta, quando os educadores infantis envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida;
- III – por interesse do sistema de ensino, ouvido o conselho do respectivo Centro Municipal de Educação Infantil, ficando assegurado ao Educador Infantil o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. A remoção dar-se-á, ordinariamente, no período de recesso, ressalvado imperioso interesse do serviço público.

Art. 19. O Educador Infantil somente poderá ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por imperiosa necessidade do serviço público, respeitadas as exceções legais.

CAPÍTULO VI – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 20. A jornada do Educador Infantil será integral de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º – Até 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho do Educador Infantil, no exercício da sua função, poderão ser de horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático-pedagógico, à colaboração com a administração dos Centros Municipais de Educação Infantil, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil, e segundo as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração do Educador Infantil corresponde ao vencimento relativo à sua posição no Padrão e Nível da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º. Considera-se vencimento base inicial da Carreira de Educador Infantil o fixado para o Padrão A, Nível I.

§ 2º. O valor do vencimento base do Padrão B da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão A.

§ 3º. O valor do vencimento base do Padrão C da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão B.

Art. 22. O valor dos vencimentos referentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente 2% sobre o valor do vencimento do Nível imediatamente anterior do Padrão correspondente.

Art. 23. A remuneração do Educador Infantil não pode ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

§ 1º. A correção salarial ocorrerá conforme a legislação vigente.

Art. 24. A hora extraordinária trabalhada, devidamente comprovada, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora ordinária.

CAPÍTULO VIII – DAS VANTAGENS

Art. 25. O Educador Infantil fará jus às seguintes vantagens, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para sua concessão:

I – gratificação pelo exercício da função de diretor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Educador Infantil baseada na tipologia de cada Centro Municipal de Educação Infantil, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV – DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DOS EDUCADORES INFANTIS

CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Art. 26. São deveres do Educador Infantil, dentre outros que decorram da interpretação desta Lei e dos princípios por ela adotados:

- I – contribuir para a formação da criança, baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observada a relatividade do conhecimento, visando à formação de uma consciência crítica;
- II – desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;
- III – contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem ao aperfeiçoamento da qualidade da educação infantil pública municipal;
- IV – posicionar-se contra discriminações de qualquer natureza, tais como as de sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;
- V – respeitar os preceitos éticos do magistério;
- VI – frequentar, dentro da disponibilidade do educador e do interesse da educação, cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;
- VII – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e à qualidade da educação infantil pública municipal;
- VIII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;
- IX – manter, com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
- X – participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil;
- XI – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil;
- XII – zelar pela aprendizagem das crianças;
- XIII – estabelecer estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento;
- XIV – proporcionar às crianças portadoras de deficiência física ou sensorial ambiente propício à aprendizagem;
- XV – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVI – colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil com as famílias e a comunidade;
- XVII – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;
- XVIII – manter-se atualizado quanto à legislação de ensino.

CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES

Art. 27. É vedado ao Educador Infantil, além do que estabelece o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais:

- I – referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, às autoridades administrativas ou pessoas em geral, nos Centros Municipais de Educação Infantil, ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;
- II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele retirar-se no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;
- III – tratar de assuntos particulares no horário de serviço;
- IV – valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- V – ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a crianças integrantes de classe sob sua regência;
- VI – exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;
- VII – acumular cargos ou empregos públicos remunerados fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 28. São direitos do Educador Infantil:

- I – ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;
- II – remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- III – participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do material didático;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- IV – liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;
- V – percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei Complementar;
- VI – contínuo processo de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
- VII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- VIII – a progressão e promoção funcionais, baseadas na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
- IX – respeito às especificidades de suas funções;
- X – afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei Complementar, com ônus para o erário municipal, desde que conforme os interesses e necessidades da Educação Infantil e, sem ônus para o erário municipal, nos demais casos;
- XI – afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do Magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XII – retorno do Educador Infantil à sede da Secretaria Municipal de Educação, quando afastado para:
- a) gozo de licença por interesse particular;
- b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Fica garantido ao Educador Infantil que tenha ingressado na vigência da Lei nº 32/2006, de 31 de maio de 2006, que seja portador do curso de Licenciatura Plena na Área de Educação, os direitos e vantagens decorrentes desta Lei.

Art. 30. O primeiro provimento dos cargos de Educador Infantil da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos criados pela Lei Municipal nº nº 32/2006, de 31 de maio de 2006.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos educadores infantis e seus enquadramentos, para conhecimento por cada profissional de sua nova situação funcional.

Art. 31. O vencimento base do Educador Infantil, integrante do Padrão A, Nível I, fica estabelecido conforme, Art. 23 desta Lei.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão de dotações constantes no orçamento do município.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº1092014

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº Nº10 Quadra 02 com área de 300,00 m² passando para lote de terras sob nº10 Quadra 02 com área de 150,00m² e lote de terras sob nº10/A com área de 150,00m² situado no Residencial Vibonati, Rua Milão nesta cidade de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO DESMEMBRAMENTO lote de terras sob nº Nº10 Quadra 02 com área de 300,00 m² passando para lote de terras sob nº10 Quadra 02 com área de 150,00m² e lote de terras sob nº10/A com área de 150,00m² situado no Residencial Vibonati, Rua Milão nesta cidade de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de WESLEY CLAYTON DOS SANTOS, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 245 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 23.04.2014 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 014/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar, Silvana Oliveira Ferranti, Secretária de Educação, Wolney Luiz Moura, diretor do CMEI – Criança Feliz, Marivanea Cassimiro Ramos, diretora do CMEI – Pequeno Polegar, Luciana Raguso, auxiliar administrativo responsável pelo RH, Janaina Cristina da Silva, Chefe de Divisão de Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial para enquadramento dos educadores infantis Plano de Cargos e Carreira, Lei Municipal nº 293/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 23 de abril de 2014

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (41) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 106/2014

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 273/2013 de 29 de Novembro de 2013,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 414.758,50 (Quatrocentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), destinados ao abastecimento de despesas não previstas no orçamento programático em execução, a saber:

Órgão	07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO
Unidade	001 DIRETORIA GERAL
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0009 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade	2006 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento
Recursos Livres	3.3.90.30.0002 (479) – Material de Consumo R\$ 54.000,00

Órgão	07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO
Unidade	003 GERÊNCIA DE FOMENTO A AGRICULTURA
Função	02 AGRICULTURA
Sub-função	008 EXTENSÃO RURAL
Programa	0009 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade	2005 Manutenção das Atividades da Gerência de Fomento a Agricultura
Recursos Livres	3.3.90.30.0002 (481) – Material de Consumo R\$ 60.000,00

Órgão	07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO
Unidade	006 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E EVENTOS
Função	03 COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-função	092 COMERCIALIZAÇÃO
Programa	0014 PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO
Projeto/Atividade	2006 Manutenção de Feiras e Eventos Municipais
Recursos Livres	3.3.90.30.0002 (485) – Serviços de Terceira Pessoa Jurídica R\$ 79.425,00
Elemento	3.3.90.39.0000 (485) – Serviços de Terceira Pessoa Jurídica R\$ 193.425,00

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (41) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Órgão 04 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E

Unidade	001 DIRETORIA GERAL
Função	15 URBANISMO
Sub-função	482 SERVIÇOS URBANOS
Programa	0015 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade	2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio
Recursos Livres	3.3.90.30.0000 (482) – Material de Consumo R\$ 36.322,00
Elemento	4.4.90.520000 (482) – Equipamentos e Material Permanente R\$ 71.801,00

Função	20 TRANSPORTE
Sub-função	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	0013 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade	2027 Manutenção dos Ativos de Gerência de Serviços Rodoviários
Recursos Livres	3.3.90.30.0000 (491) – Material de Consumo R\$ 50.000,00
SOMA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URB. E AMBIENTE	R\$ 168.133,00

Órgão	03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Unidade	004 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0006 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
Projeto/Atividade	2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa
Recursos Livres	3.3.90.30.0000 (481) – Material de Consumo R\$ 53.200,00
Elemento	3.3.90.30.0000 (481) – Material de Consumo R\$ 63.200,00
SOMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 63.200,00

Órgão	08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade	004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-função	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
Projeto/Atividade	2077 Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social
Recursos Livres	3.3.90.30.0000 (481) – Material de Consumo R\$ 10.000,00
Elemento	3.3.90.30.0000 (481) – Material de Consumo R\$ 10.000,00
SOMA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	R\$ 10.000,00
SOMA TOTAL	R\$ 414.758,50

Art. 2º. Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 414.758,50 (Quatrocentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (41) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

o cheque em cartela), proveniente de Suprêvel Financeiro da fonte de recurso abaixo elencada no exercício de 2013.

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.000	Recursos Livres	R\$ 414.758,50

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em mural eletrônico e posteriormente será publicado no Diário Oficial do Município, reservando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de Abril de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Fone (0xx41) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 010108230001-60

PORTARIA Nº 018/2013

Considerando-se o feriado da Paixão de Cristo, que é dia 18/04

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido para o dia 17 de abril de 2014 (quinta-feira) ponto facultativo na CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, retornando às atividades normais no dia 22/04/2014.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário, ficando vedada a concessão do ateno e a realização de hora extraordinária no dia indicado do art. 1º.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Publique-se; Registre-se e Anote-se.

Agnaldo Luciano Valderrama
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 010108230001-60

PORTARIA Nº 019/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Conceder, aos vereadores MAURO JOÃO SCHIAVO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA e EDIVALDO CALIXTO DIAS, 3 (três) dias de licença sem vencimentos para o curso de Curitiba. Paraná para participar do curso "VEREANÇA" realizada pela UNIPUBLICA, nos dias 23, 24 e 25 de abril de dois mil e quatorze.

REGISTRA-SE
CUMPRASE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Agnaldo Luciano Valderrama
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 010108230001-60

PORTARIA Nº 020/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Conceder, às servidoras LOANA AP. DE MIRANDA TURCI, JÉSSICA HESPANHOL, e ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO, 02 (duas) diárias para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba-Paraná para participar do curso "REGISTRO DE PREÇO" realizada pela UNIPUBLICA, nos dias 24 e 25 de abril de dois mil e quatorze.

REGISTRA-SE
CUMPRASE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Agnaldo Luciano Valderrama
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001/2014

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Avenida Campos Sales, nº 21, centro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.010.823/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sr. Agnaldo Luciano Valderrama, residente e domiciliado nesta cidade de Sabáudia, portador da cédula de identidade RG nº 4.812.866-1/SESP/PR e CPF nº 657.401.149-34.

CONTRATADA: INGÁ DIGITAL LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 14.376.039/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Cerro Azul, nº 864 - Zona 2, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi, portador da cédula de identidade RG nº 8.785.496-5/SESP/PR e CPF nº 040.555.399-40.

OBJETO: contratação de empresa especializada, para criação de web site da Câmara Municipal de Sabáudia, bem como sua implantação, manutenção, suporte, hospedagem, e treinamento.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagamento único, referente a Implantação e treinamento do site e 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de hospedagem, manutenção e suporte, sendo um valor total de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais)

RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Prazo: 12 meses.

Data da assinatura: 13/03/2014

Agnaldo Luciano Valderrama
Câmara Municipal de Sabáudia
Contratante

Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi
Ingá Digital Ltda
Contratada